



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

RENOVAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 463/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: SANTISTA WORK SOLUTION S/A

C.N.P.J / CPF: 61520607001320

ATIVIDADE LICENCIADA: INDÚSTRIA TÊXTIL.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RODOVIA BR 101, S/N, km 90, ZONA RURAL, NOSSA SENHORA DO SOCORRO, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença refere-se à operação de indústria têxtil de acabamentos de tecidos e tinturaria. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa deverá cumprir os condicionamentos da Autorização para Licenciamento Ambiental, Autorização nº 011/2012-CR6 – Autorização Corretiva, datada de 28/08/2012, processo nº 02124.000031/2012-31 do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade ICMBio – Reserva Biológica do Ibura.
5. A empresa deverá apresentar após um ano da vigência dessa licença, Relatório Técnico de suas atividades com registro fotográfico do cumprimento das condicionantes desta licença.
6. O sistema de tratamento de águas residuárias é constituído de grade, peneira rotativa, tanque de equalização, tanque de correção de pH (neutralização com CO₂ e/ou H₂SO₄), tanques de aeração I e II, decantador secundário, adensador de lodo, centrifuga de lodo e caixa de lodo. O efluente tratado é reutilizado no setor de produção e o excedente é lançado no Rio Cotinguiba através de emissário.

7. A empresa deverá realizar automonitoramento de seus efluentes, através de análises diárias e mensais, de acordo com o seguinte procedimento: Análises diárias: a) Efluente bruto: pH e Temperatura; b) Efluente tratado: pH, Temperatura e vazão. Análises mensais: a) Efluente Bruto: DBO, DQO, Óleos e Graxas, Nitrogênio amoniacal total, Cromo total, fenóis totais, Sulfeto e Sólidos Sedimentáveis. Controle: Teor de lodo, IVL, OD, Idade do Lodo, Fator de Carga.
8. Os resultados do automonitoramento de que trata o item anterior deverão ser enviados mensalmente à ADEMA para análise e avaliação.
9. Deverão ser observadas a operação e manutenção adequada das unidades que compõem o sistema de tratamento das águas residuárias, como forma de assegurar sua eficiência e preservação das condições ambientais.
10. Os resíduos sólidos provenientes do sistema de tratamento de águas residuárias (lodo desidratado) deverão ser destinados para locais devidamente licenciados no órgão ambiental competente.
11. O sistema empregado para o tratamento de efluentes deverá ser operado de maneira que não venham a ser observados odores desagradáveis, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
12. A empresa deverá atender as recomendações do relatório de Auditoria Ambiental do emissário de efluentes tratados para o Rio Cotinguiba e realizar as ações conforme cronograma apresentado.
13. A ocorrência de quaisquer acidentes ou vazamentos no emissário deverá ser comunicada à Adema, após a constatação e/ou conhecimento isolado ou solidariamente, pelos responsáveis pelo estabelecimento.
14. As emissões de ruídos proveniente das atividades do empreendimento deverão respeitar aos limites estabelecidos pelas Normas NBR nº. 10.151 e NBR nº. 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº. 01/90
15. Deverão ser cumpridos os procedimentos de segurança, para com as atividades da empresa, em conformidade com a legislação vigente.
16. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes da atividade, não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução CONAMA nº 03/90.
17. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados nas atividades da empresa deverão ser acondicionados em recipientes adequados, resistentes a vazamentos e armazenados em bacia de contenção, com área coberta, sendo posteriormente destinados conforme Resolução Conama nº 362/05.
18. As empresas que efetuarão o transporte dos resíduos perigosos, combustíveis e óleos lubrificantes usados ou contaminados, utilizados e/ou gerados pela empresa deverão estar devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.
19. Os equipamentos destinados ao controle da poluição atmosférica, deverão ser adequadamente operados e sem interrupção, devendo ser prevista sua necessária manutenção em períodos tais em que não haja geração de poluentes além dos limites estabelecidos por lei.
20. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública ou local apropriado, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
21. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
22. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24

horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.

23. Perante à Adema, a empresa é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer nas suas atividades.
24. No caso de desativação, o estabelecimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema.
25. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
26. O não cumprimento das condições estabelecidas nesta licença, implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
27. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, com Jurisdição na área, sendo sua validade conseqüente ao atendimento ao disposto em Lei.
28. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 13:20:06 do dia 01/03/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2011-005350/TEC/RLO-0339 e Parecer Técnico PT-8747/2013-8761

Válida até 01/03/2016

Código de controle da licença: d46b353a1d413a139e93c41ef306a3a3

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.